



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 5042, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Institui e aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, e dá outras providências.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 69.666, de 30 de junho de 2025, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança do CEETEPS, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Artigo 2º - O Comitê de Governança reger-se-á pelas disposições desta Portaria, de seu Regimento Interno e da legislação aplicável.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 136.00139410/2024-16)

Clóvis de Souza Dias

Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO CEETEPS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Artigo 1º - O Comitê de Governança do CEETEPS é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover, orientar e supervisionar a implementação das práticas de governança, gestão de riscos e integridade no âmbito da autarquia.

Artigo 2º - O Comitê observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade, responsabilidade e prestação de contas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Comitê de Governança:

- I – Assessorar a Presidência da autarquia na formulação e implementação de políticas de governança;
- II – Promover a incorporação dos princípios e diretrizes previstos no Decreto Estadual nº 68.159/2023;
- III – Propor, aprovar, revisar e acompanhar a Política de Gestão de Riscos do CEETEPS;
- IV – Aprovar planos de ação, medidas de controle e relatórios periódicos de monitoramento;
- V – Monitorar o desempenho institucional relacionado à governança e integridade;
- VI – Deliberar sobre diretrizes estratégicas relativas à gestão de riscos e controles internos;
- VII – Emitir manifestações técnicas e recomendações à Diretoria Superintendência;
- VIII – Incentivar a cultura organizacional baseada em ética, conformidade e boas práticas administrativas;
- IX – Acompanhar a implementação das deliberações do Comitê de Governança Estadual;
- X – Propor a constituição de grupos de trabalho temáticos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - O Comitê é composto nos termos da Portaria CEETEPS-GDS nº 4.489/2025, podendo ser alterado há qualquer tempo, mediante novo ato normativo correlato.

Artigo 5º - São atribuições do Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Aprovar a pauta;
- III – Representar o Comitê institucionalmente;
- IV – Proferir voto ordinário e, em caso de empate, voto de qualidade;
- V – Encaminhar as deliberações à autoridade competente.

Artigo 6º - São atribuições dos membros:

- I – Participar das reuniões e deliberações;
- II – Propor matérias à apreciação do Comitê;
- III – Relatar processos ou matérias quando designados;
- IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações aprovadas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O Comitê reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada dois meses;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 8º – As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros.

Artigo 9º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros.

Artigo 10 – As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

Artigo 11 – O Comitê de Governança Estadual contará com uma Secretaria-Executiva:

Parágrafo único - À Secretaria-Executiva do Comitê cabe executar os serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento do colegiado, na seguinte conformidade:

I. receber, instruir e encaminhar aos membros do Comitê as propostas apresentadas para os fins de que tratam o artigo 10 e o inciso II do artigo 13 deste decreto.

II. encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do Comitê;

III. comunicar aos membros do Comitê as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, com expressa informação sobre a forma, data, hora e local de realização;

IV. disponibilizar as atas e as deliberações do Comitê em sítio eletrônico oficial, ressalvada hipótese de sigilo;

V. para administração das atividades designadas denomina-se como Secretária do Comitê de Governança a servidora Valéria Alves Bispo Mariano, matrícula 90790.

Artigo 12 – As atas deverão conter:

I – Conter data, participantes, matérias discutidas e deliberações;

II – Aprovação na reunião subsequente;

III – Publicação no sítio eletrônico oficial, ressalvadas hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 13 – O Comitê poderá, sempre que necessário, instituir grupos de trabalho, mediante Portarias expedidas pela Presidência da casa, lembrando que a composição atual consta de normativo mencionado no Artigo 4º acima.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14 - O Comitê elaborará relatório anual de atividades, contendo:

I – Principais deliberações;

II – Resultados alcançados;

III – Recomendações emitidas;

IV – Avaliação da maturidade da governança institucional.

Artigo 15 – O relatório anual será encaminhado à Presidência do CEETEPS e disponibilizado no portal institucional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - A participação no Comitê e em seus grupos de trabalho constitui serviço público relevante, não remunerado e que também não prejudicará as demais atividades dos seus membros no âmbito da autarquia.

Artigo 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observada a legislação vigente.

Artigo 18 – Este Regimento poderá ser alterado por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, mediante aprovação da autoridade competente.